

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor DEP. MANOEL BRASIL

Documento PROJETO DE LEI Nº 0044/11-AL.

Data: 02 / 05 / 2011

Protocolo nº: 1551/11

Assunto: Institui a implantação da Semana de Prevenção das Doenças Cardíacas na infância e adolescência nas escolas da rede estadual de ensino do estado do Amapá, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 04/05/2011

36 = 50.

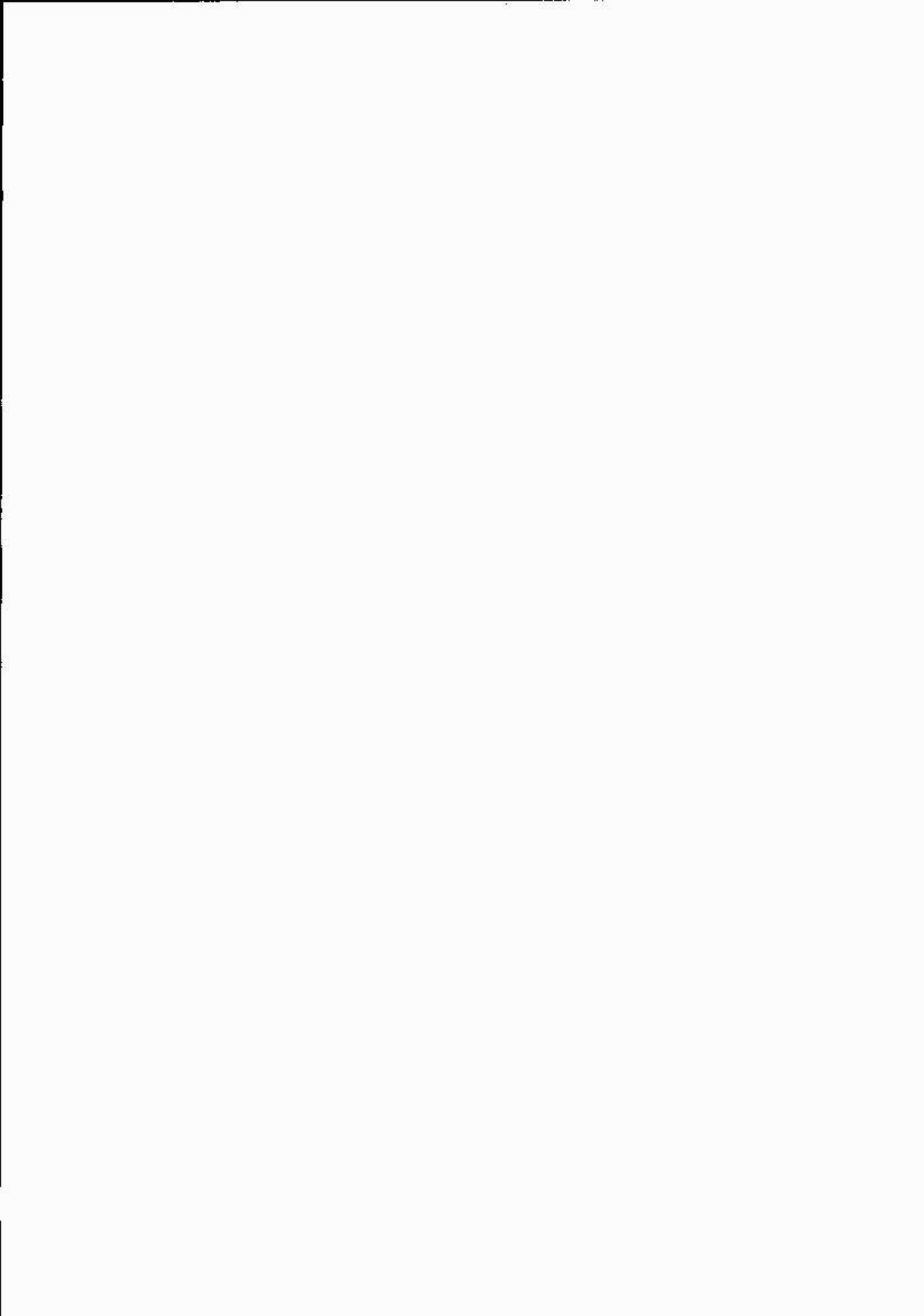
Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	_____	_____ -CJT-AL	CDH	_____	_____
COF	_____	_____ -COF-AL	CAS	_____	_____
CEC	_____	_____ -CEC-AL	CAB	_____	_____
CAP	_____	_____ -CAP-AL	CPA	_____	_____
GTO	_____	_____ -GTO-AL	CMA	_____	_____
CIC	_____	_____ -CIC-AL	CREDE	_____	_____
CTUR	_____	_____ -CTUR-AL	CET	_____	_____

Observação: rebatido art 153 da CF

LEGISLATIVA

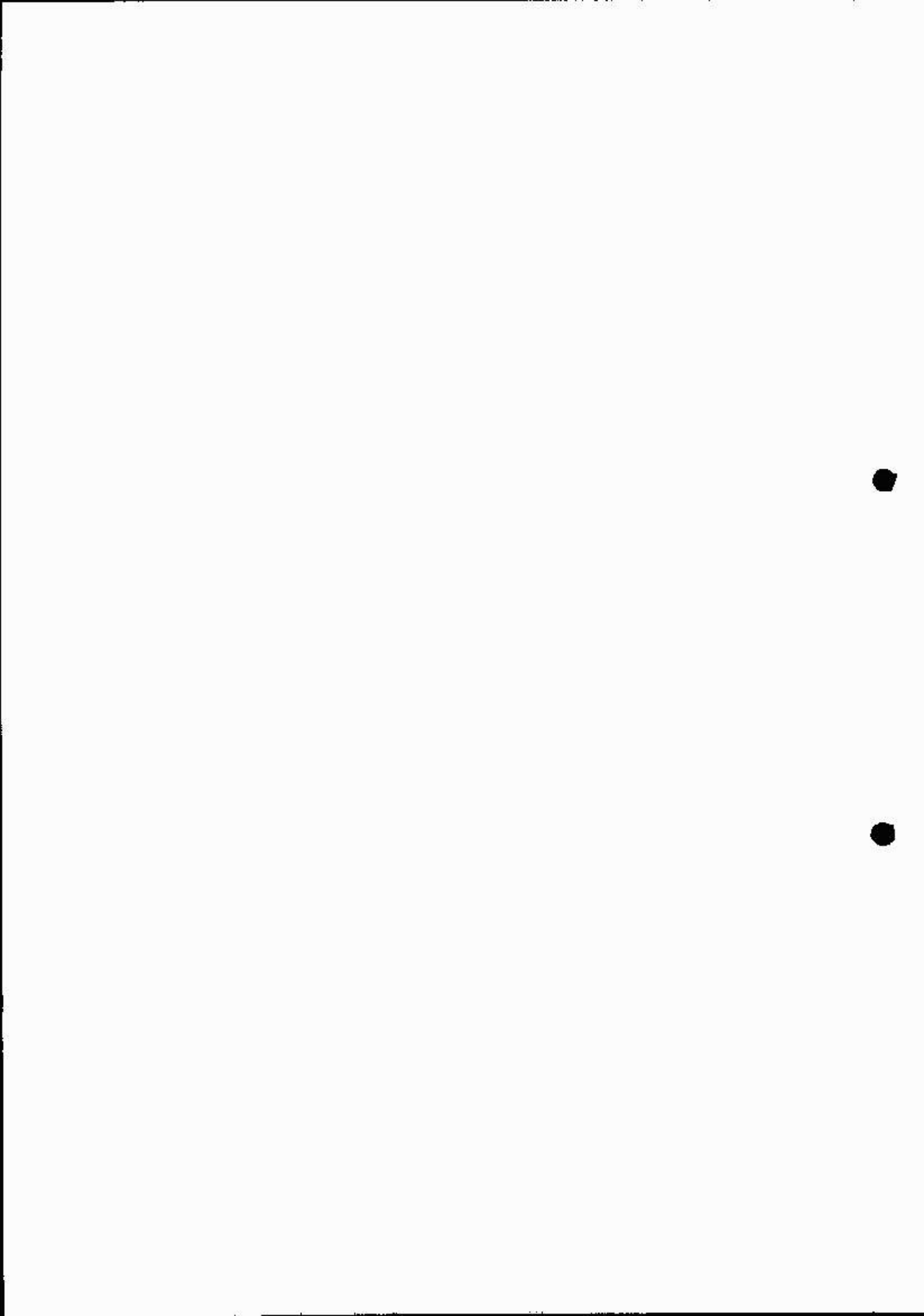




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0044/11-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.

E-mail: deputadobrasil@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 0044 /2011 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1551/11

PROTOCOLO EM 02/05/11 HORARIO 14:25

Sig. responsável Gleide Valadares

*INSTITUI a implantação da
Semana de Prevenção das
Doenças Cardiovasculares na
Infância e adolescência nas
escolas da rede estadual de
ensino do estado do Amapá, E
dá outras providências.*

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do inciso Iº do artigo 131 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

Artigo 1º — Fica determinada a implantação da Semana de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na infância e adolescência nas escolas da rede estadual de ensino no estado do Amapá.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá envolver as Secretarias de Saúde, Educação e Esporte e Lazer, sob a coordenação da primeira, na Semana criada por esta Lei.

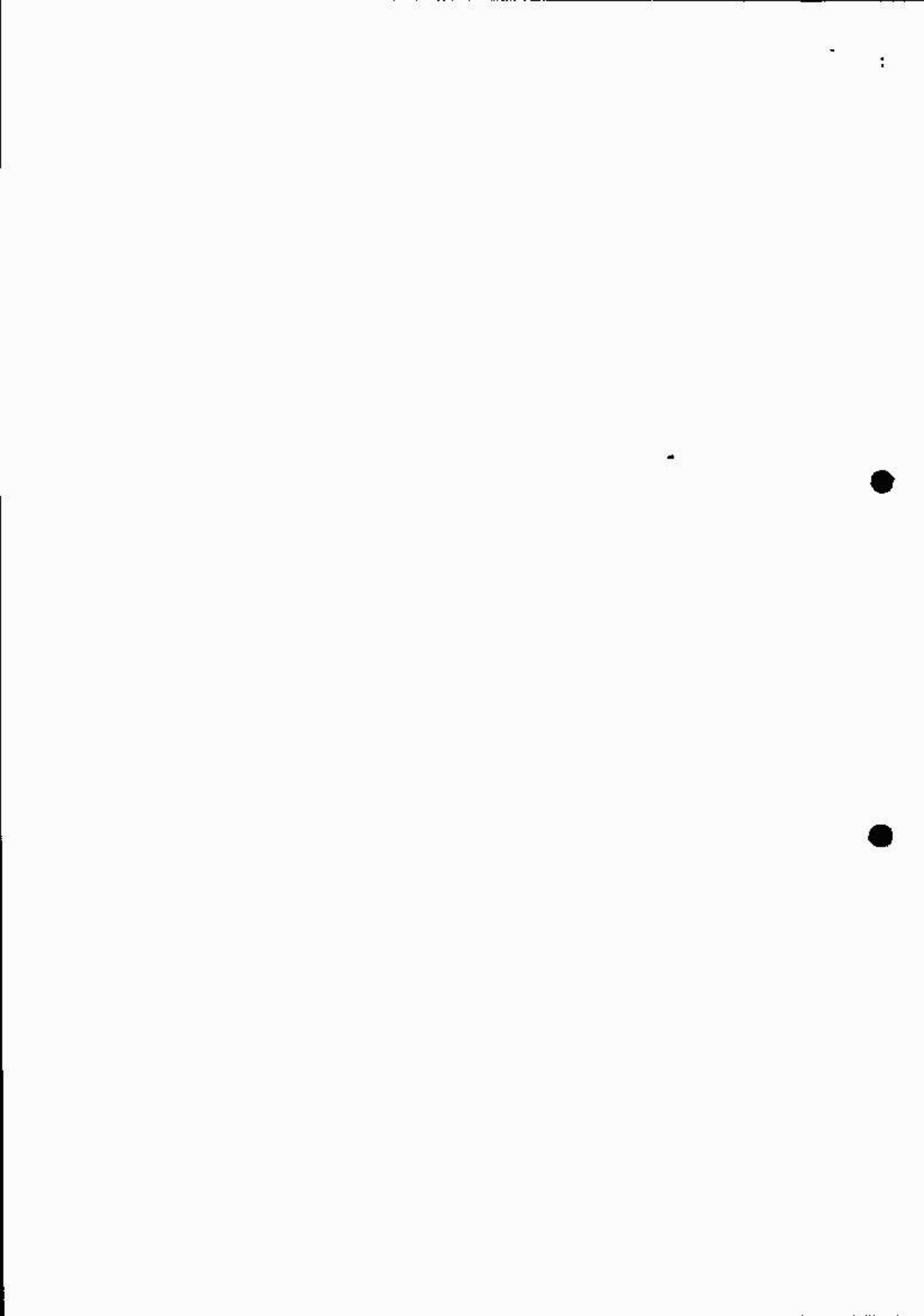
Artigo 3º - A semana a qual se refere esta Lei deverá compreender as seguintes atividades em seu cronograma de execução:

I - Promoção, divulgação e campanhas esclarecedoras, conclamando a sociedade a inserir-se e participar da mesma, além do prévio treinamento de todos os profissionais, envolvidos com a semana.

II - Distribuição e afixação de folhinhos e cartazes, nas escolas, creches, hospitais com atendimento pediátrico e Postos de Saúde, sobre a realização da referida e conscientização dos pais e responsáveis sobre as doenças do coração;

III — Efetivação de parcerias com entidades públicas e civis relacionadas ao assunto, para planejamento e organização de palestras relacionadas à promoção efetiva de conscientização dos malefícios que podem comprometer a saúde do indivíduo.







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.

E-mail: deputadobrasil@hotmail.com

IV - Oferecer a população participante da semana, treinamentos específicos para o atendimento de situações emergenciais cardiovasculares, além da realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei, como por exemplo, a divulgação também na rede municipal de ensino.

Artigo 4º - A Secretaria Estadual de Saúde tomará as providências cabíveis, em conjunto com as Secretarias de Educação e Esporte e Lazer, para disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à consecução da Semana de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de maio de 2011.

Deputado Manoel Brasil
PRB-AP



11/11



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.

E-mail: deputadobrasil@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Justificar que se quer viver bem e com qualidade seria um dos muitos motivos para a concepção desta Lei. Mas vamos nos aprofundar mais um pouco no assunto e no final poderemos tirar melhor nossas conclusões. Falando de maneira técnica podemos observar os dados do Ministério da Saúde que revelam que as doenças do coração matam todos os anos 17,5 milhões de pessoas no mundo. Destes, cerca de 300 mil são registrados somente no Brasil, sendo que doenças deste porte é a principal causa de mortalidade da população, apresentando 31,5% dos óbitos.

As estatísticas apontam também que até 2020 a incidência de doenças cardiovasculares aumentará três vezes mais nos países em desenvolvimento do que nos desenvolvidos. E é claro que no Amapá não seria diferente, nosso Estado tem um percentual relativo nesse bolo.

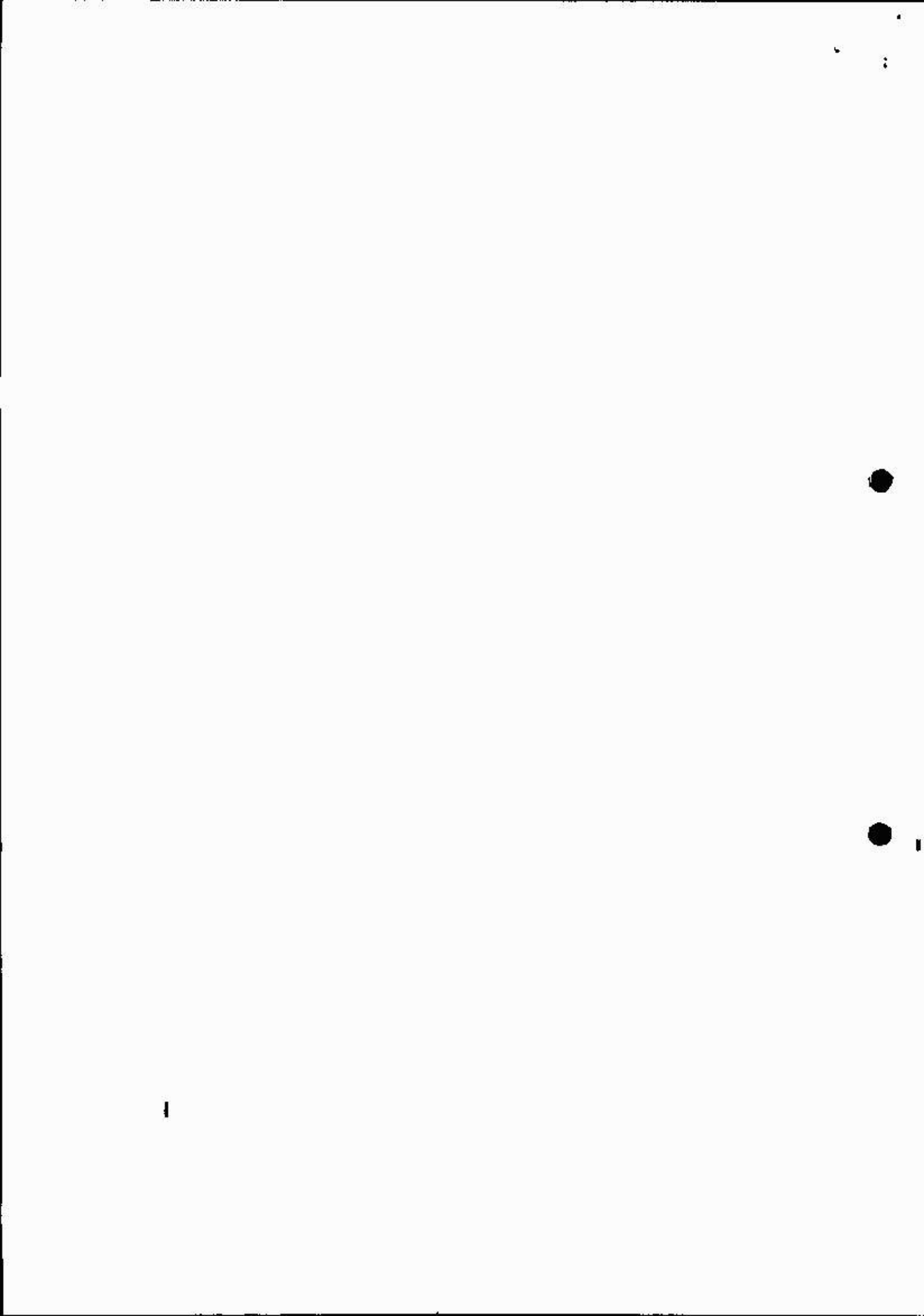
Observando o crescimento frenético desse mal silencioso é que apresento a referida Lei que especificamente objetiva implantar uma Semana de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência em escolas da rede pública estadual de educação, oferecendo informação e promoção de ações que possibilitem a conscientização de crianças e adolescentes e suas famílias para a prevenção das doenças cardiovasculares assim como tratamento dos fatores predisponentes modificáveis.

Desta forma, a prevenção de doenças, principalmente as crônicas degenerativas, deve ser iniciada desde idades precoces.

Uma porcentagem significativa da população amapaense não está entre as mais preocupadas com a saúde do coração e os índices de pessoas com algum problema ligado ao órgão vital mais conhecido do mundo está cada vez maior. Os principais problemas estão acompanhados da vida cada vez mais sedentária e da obesidade.

A proposta de fato é criar dias específicos para a abordagem maciça desse mal, pois como muitos especialistas afirmam a conscientização é a melhor maneira para garantir saúde e tranquilidade para toda a vida.







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.

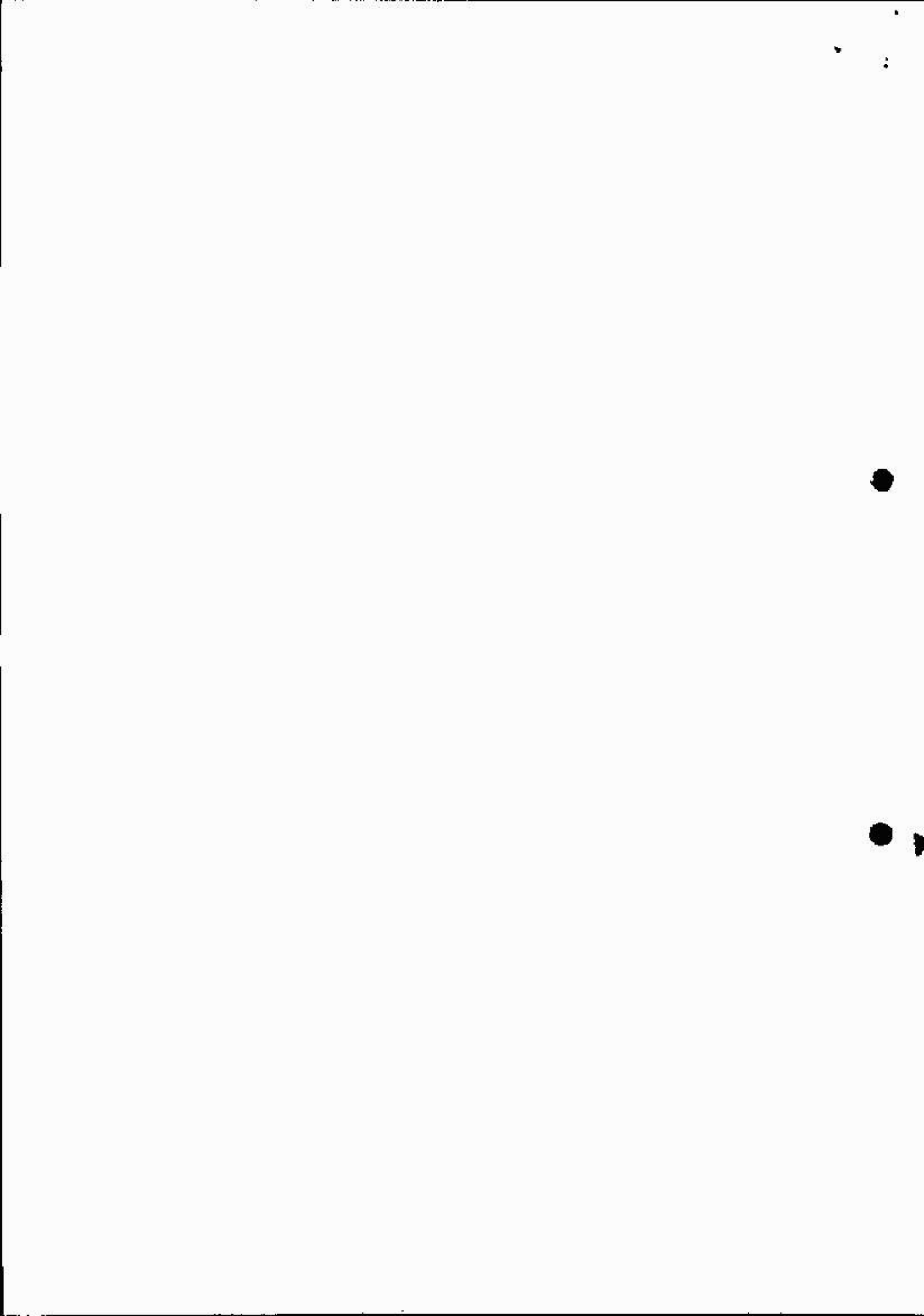
E-mail: deputadobrasil@hotmail.com

Com a implantação dessa semana muitos assuntos deverão ser abordados, além de atitudes que se traduzam em mudanças de hábitos, buscando a diminuição das chances de desenvolvimento de doenças coronarianas, como entupimento de artérias, enfarto e angina, além de mudança de hábitos alimentares e de estilo de vida

Desta forma, entendendo ser esta doença um mal silencioso da vida moderna e estressante a que somos submetidos, aliada a rotina do mundo atual que faz com que as pessoas não se atentem aos hábitos e exercícios que ajudam a exercitar o corpo e a mente, é que submeto a esta Casa este Projeto de Lei, como forma de unirmos esforços objetivando modificar esta situação, solicitando dos Nobres Pares pela sua aprovação.

Deputado Manoel Brasil
PRB-AP







PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº0402/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 10 de Maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - C.J.R.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0045/11-AL	"Cria o Programa de Assistência aos Vitimados com Acidente Vascular Cerebral-AVC no Estado do Amapá e da outras providências."	Manoel Brasil
PLO	0044/11-AL	Institui a implantação da Semana de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na infância e adolescência nas escolas de rede estadual de ensino do estado do Amapá, e dá outras providências.	Manoel Brasil
DD Pr PLO CJR.	0043/11-AL	Dispõe sobre utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de Recursos Públicos do Estado do Amapá.	Roseli Matos
PLO	0042/11-AL	Toma de caráter obrigatório o uso de vestimenta própria pelos internos que cumprem pena de restrição de liberdade no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN.	Keka Cantuária

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

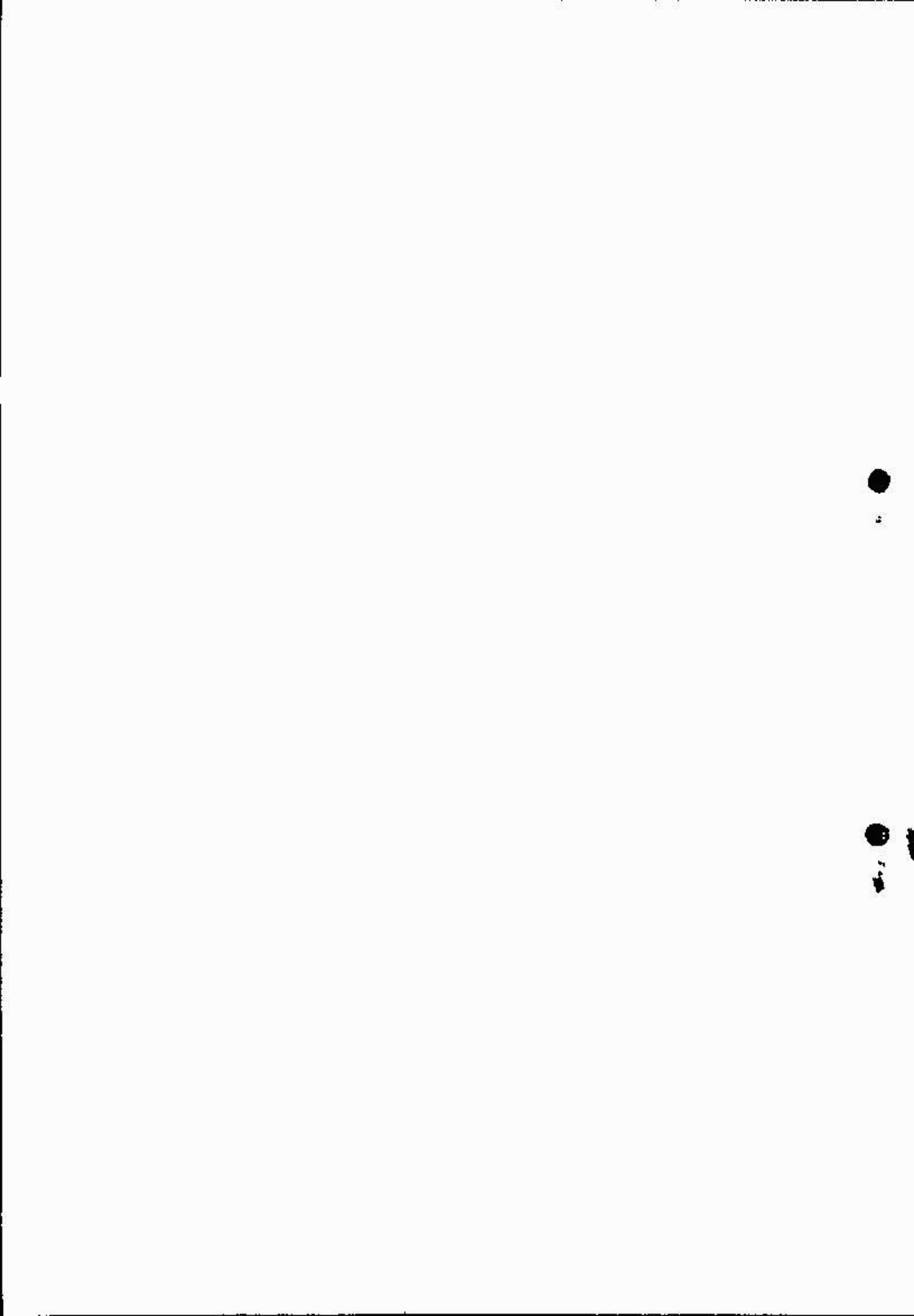
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/05/11

Manoel Brasil





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0044/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 07. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

10

11